ESTADO DE MINAS GERAIS

EM/ATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO Minas Gerais ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos

Processo nº 3040.01.0002758/2021-34

EMATER-MG / CO	
K0001.3.09	.11962.00
LIGAÇÃO	
Tiva e na	
VENC. 07 / 0	7 / 2026
GESTOR DEPR	H-Estagio
080721	Marinalva

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 1626, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CEP 30.441-194, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada EMATER-MG, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Cláudio Augusto Bortolini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 19.772.616 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 731.231.619-00, residente em Belo Horizonte-MG, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18 e Inscrição Estadual 702983884.00-93, localizada à Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Santa Mônica, Campus Santa Mônica - Uberlândia/MG, CEP 38.408-100, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representada por seu Diretor de Ensino, Ilmério Reis da Silva, brasileiro, casado, doutor em ciência da computação, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.817.466, e inscrita no CPF sob o nº 394.169.416-20, residente em Uberlândia, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC) suas alterações e nas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presenté convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de Estágio Obrigatório, não remunerado, a ser ofertado pela CONCEDENTE aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.
- 1.2. Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO 2.

- 2.1. Para a realização do Estágio Obrigatório, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para fins do Artigo 3º, II, da Lei 11.788 de 25/09/2008.
- 2.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 2.3. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os ESTAGIÁRIOS e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art. 3º, caput, da Lei 11.788, de 25/09/2008.
- 2.4 As partes se obrigam por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito deste convênio, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), que desde já declaram conhecer e com a qual declara concordam.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

3.1.1. Indicar à CONCEDENTE, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse

dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;

- -3.1.2. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, junto ao estudante
- 3.1.3. Contratar, às suas expensas, Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a realização do estágio;
- 3.1.4. Acompanhar a execução do Plano de Atividades de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário
- 3.1.5. Firmar, como interveniente, TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE;

3.2. A CONCEDENTE se compromete a:

- 3.2.1. Informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidos com a devida antecedência, para divulgação e candidatura dos alunos;
- 3.2.2. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Estágio, junto ao estudante;
- 3.2.3. Acompanhar a execução do Plano de Atividades de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário, utilizando-se de formulário próprio e encaminhar uma cópia à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 3.2.4. Administrar a frequência do estagiário:
- 3.2.5. Dar oportunidade ao estagiário de auxiliar profissionais da área de atuação específica, no sentido de promover a interação teoria e prática.
- 3.2.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, após não poderá ser prorrogado, mas deve ser feito um novo Convênio.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais — EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

9 CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONVÊNIO

9.1. Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Marinalva Olívia Martins Soares, matricula 10084-4 e CPF 592.778.156-04.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021

Cláudio Augusto Bortolini'

Diretor Administrativo e Financeiro da Emater-MG

Ilmério Reis da Silva

Diretor de Ensino da Universidade Federal de Uberlândia

Testemunhas:

Marinalva Olívia Martins Soares

CPF: 592.778.156-04

Melina Saturnino Souza

CPF: 099.204.756-02



Documento assinado eletronicamente por Ilmério Reis da Silva, Diretor, em 06/07/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MELINA SATURNINO SOUZA, Empregado, em 07/07/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marinalva Olivia Martins Soares, Servidor(a) Público (a), em 07/07/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Claudio Augusto Bortolini, Diretor (a), em 07/07/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 31893743 e o código CRC 8BDB25D8.

Referência: Processo nº 3040.01.0002758/2021-34

SEI nº 31893743